PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 9.722/88, de 13 de Abril de 1988

Autorisa ao Poder Executivo Municipal de Marabá, a conceder pensão especial na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Marabá, autorizado a conceder a Srª. RUFINA GOMES DE SOUZA, uma pensão especial, a ser paga mensalmente.

Art. 2º - A pensão especial, ora autorizada será vitalícia, intransferível por sucessão causa mortis, e fica estipulada em 01 (um) salário minimo mensal.

Art. 3º - O beneficiario da pensão especial passará a recebe-la a partir do mês subsequente à aprovação desta Lei nas datas de pagamento dos vencimento dos servidores do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 13 de Abril de 1988.

ANTONIO COELHO FERREIRA
Prefeito em Exercicio